



SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 23, DE 2016

Nos termos do art. 70, combinado com o inciso IV, do art. 71, ambos da Constituição Federal, bem como art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja realizada pelo Tribunal de Contas da União, em caráter de urgência, inspeção nos convênios celebrados entre a União e o Município de Mazagão, do Estado do Amapá no período de 2010 a 2015, com objetivo de verificar:

- a) se o montante das verbas disponibilizada para o Município de Mazagão atenderam aos requisitos de legalidade e não ofenderam o princípio da proporcionalidade;
- b) se houve desvio de finalidade na celebração e/ou execução dos referidos convênios; e
- c) se os preços pactuados no convênio são compatíveis com os praticados no mercado.

Justificação

Após a realização de levantamento sobre a disponibilização e aplicação de verbas federais aos Municípios do Estado do Amapá é possível constatar a disparidade entre o valor disponibilizado ao Município de Mazagão com os demais Municípios deste Estado.

É que o Município de Mazagão, Estado do Amapá, recebeu uma verba no valor de R\$ 33.878.469,69 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) diante de convênio com o Governo Federal, para fins de realização de obras no Município de Mazagão-AP entre os anos de 2010 a 2015.

O que causa estranheza não é apenas o montante do valor repassado ao referido Município, mas também a disparidade para com os demais Municípios da mesma região. A título de exemplo, pode-se citar o Município de Laranjal do Jari que possui mais que o dobro do território e população expressivamente maior do que o Município de Mazagão e recebeu do Governo Federal o valor de R\$ 3.482.890,31 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e trinta e um centavos), no mesmo período, também por meio de convênio.

A fim de melhor ilustrar, segue planilha comparativa:¹

Município	Território	População - 2015	Repasse Federal
Mazagão	13.294,776 Km ²	19.571	R\$ 33.878.469,69
Oiapoque	22.625,288 Km ²	24.263	R\$ 20.824.678,72
Laranjal do Jari	30.782,998 Km ²	45.712	R\$ 3.482.890,31
Amapá	9.167,617 Km ²	8.622	R\$ 3.482.890,31

Essa discrepância gera enorme prejuízo e disparidade econômica aos demais Municípios, o que atrai a instauração de uma **inspeção e fiscalização** detalhada, a fim de verificar a legalidade da disponibilidade das verbas e a razão orçamentária que justifique tamanha empreitada e tamanho repasse de verba pública, bem como as formas que foram utilizadas. Segue anexo documentos constando os convênios e seus respectivos valores.

Isso porque, de acordo com a planilha de repasses do Governo Federal ao Município de Mazagão, AP, retirado do site do <http://www.portaltransparencia.gov.br/>, as verbas foram destinadas à compra de veículos automotores, formação de professores e profissionais de serviço de apoio escolar, construção de escolas rurais, diversas pavimentações, com verbas repassadas pelos Ministérios da Defesa, Saúde, Cidades, Educação, Agricultura e Pecuária, através dos respectivos convênios enumerados da planilha.

¹ <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=160050&search=amapa> – pesquisado em 28/01/2016.

Sendo assim, buscando resguardar os interesses da população do Estado do Amapá, e, com fulcro no que dispõe o inciso XIX, do art. 1º, do Regimento do Tribunal de Contas da União, roga, com todo respeito e solicita, que sejam tomadas as providências e medidas necessárias para apuração das questões aqui apontadas e que seja instaurado procedimento de fiscalização acerca dos repasses de verbas do Governo Federal ao Município Mazagão, Estado do Amapá, entre os anos de 2010 a 2015 obviamente, dentro de sua competência institucional.

Ressalta-se, que a fiscalização do Poder Executivo é um poder-dever de todo parlamentar, que deve ser viabilizada pelo poder estatal, sempre que cumpridas as formalidades legais e regimentais, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade. Assim, faz-se necessária que tais informações sejam levantadas e remetidas a esta Casa.

Brasília, 04 de fevereiro de 2016.

Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

(À publicação)